PROJETO DO LEI Nº 012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
1. Médico(a)	*40*	*Superior*	*01*	*14,94*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 694/2008, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria de Saúde, com os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional – CRM.

2 – Disponibilidade de carga horária, de acordo com as necessidades da Sec. Municipal de Saúde;

3 – Prova de Títulos;

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

1º - Maior pontuação na prova de títulos;

2º - Persistindo o empate será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2017.

MOISES ALFREDO LEDRUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo